

sargentos e praças da Armada, ao abrigo do § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam fixados os quantitativos de escriturários, condutores de automóveis, monitores, mergulhadores e auxiliares, compreendidos na classe dos serviços gerais, da forma indicada no mapa seguinte:

Classes	Sargentos-ajudantes	Primeiros-sargentos	Segundos-sargentos	Cabos	Marinheiros	Primeiros-grunetas	Totais
Escriturários	7	32	52	106	227	143	567
Condutores de automóveis	1	2	3	15	65	29	115
Monitores	1	5	15	16	32	-	69
Mergulhadores	1	2	3	7	32	-	45
Auxiliares	-	4	5	25	90	-	124
<i>Soma</i>	10	45	78	169	446	172	920

Ministério da Marinha, 6 de Janeiro de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no Conselho daquela Organização, o Acordo multilateral relativo aos direitos comerciais dos serviços aéreos não regulares europeus, concluído em Paris em 30 de Abril de 1956 e ratificado por Portugal em 17 de Outubro de 1958, foi ratificado, além dos países constantes do aviso publicado no *Diário do Governo* de 24 de Novembro de 1958, pela Suíça (2 de Abril de 1957) e pela Turquia (4 de Novembro de 1958). Em relação à Turquia o Acordo entrará em vigor em 4 de Fevereiro de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Dezembro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 16 989

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do De-

creto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-173, a seguinte norma provisória:

P-173 — Metais. Ensaio de dobragem.

Ministério da Economia, 6 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro da Economia, *João Ubach Chaves*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 29 de Dezembro de 1958 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, ficou estabelecido:

1) Que, com início em 1 de Janeiro de 1959, os preços dos combustíveis líquidos sejam os que a seguir se indicam:

Gasolina I. O. 91 RM:

5\$ por litro, fornecida nas bombas especialmente autorizadas para o efeito.

Gasolina I. O. 79 RM:

4\$30 por litro, fornecida nas bombas do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa.

Gasóleo para fins rodoviários (gasóleo auto):

2\$50 por litro, fornecido tanto nas bombas como a granel no continente e ilhas adjacentes.

Gasóleo para fins industriais, incluindo aquecimento, tráfego costeiro, pesca e, bem assim, a lavoura (gasóleo industrial):

1\$90 por litro, passando a ser vendido a peso, cotando-se, para o efeito, a 2\$20 o quilograma no continente e ilhas adjacentes.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa, excepto para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que é de \$55 também por quilograma, sendo a diferença suportada pelo Fundo de Abastecimento.

2) Que os diferenciais de transporte do gasóleo estabelecidos na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 12 748, de 28 de Fevereiro de 1949, publicada no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, da mesma data, e também os diferenciais em vigor para as ilhas adjacentes sejam substituídos pelos presentemente em vigor para a gasolina.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 31 de Dezembro de 1958. — O Director-Geral, interino, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.